



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR n° 03/2023 Presidente Kennedy, 17 de Novembro de 2023.

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES**, com amparo na Lei Municipal n° 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal n° 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO** requerida através do protocolo n° 28.862/2023, de 21 de Setembro de 2023, em favor da:

EMPRESA: AUTO ASTRAL LAVA RÁPIDO E BORRACHARIA LTDA.

CNPJ: 51.785.963/0001-89.

ENDEREÇO: Rua Átila Vivácqua, n° 1076, Centro, Presidente Kennedy – ES.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

VALIDADE: 17 de Novembro de 2025.

Presidente Kennedy – ES, 17 de Novembro de 2023.

Wagner Porto Viana

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Decreto: 17/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



CONDICIONANTES AMBIENTAIS

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta **SEMMA**, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos **PMPK n° 28.862/2023**, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR);
- 3 – A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderá levar o empreendedor à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos nos Arts. 9, 16 e 17 do Decreto Municipal n° 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 - Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR está vinculada à atividade de ***“Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento”***;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 6 - O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados.
- 7 – A licença a que se vincula o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) é válida para a atividade de lavador de veículos.
- 8 - A renovação desta Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 9 - A Licença Municipal Ambiental de Regularização (LMAR) só será convertida para Licença Simplificada e/ou Licença de Operação, mediante requerimento do empreendedor, desde que constatado, por meio de vistoria, que as obrigações fixadas no TCA, além das demais obrigações decorrentes do próprio licenciamento, tenham sido cumpridas em conformidade com os prazos estabelecidos;

RECOMENDATÓRIAS E OBRIGATÓRIAS

- 10 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. Prazo: 30 (trinta) dias;

EFLUENTES LÍQUIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



- 11 – Considerando análise em vistoria técnica, no sistema de reúso da água do empreendimento existe uma saída de água chamada ‘ladrão’; direcionada para o curso d’água, a qual deve ser lacrada ou apresentar anuência da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH quando ao lançamento de efluentes no corpo hídrico. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 12 - Apresentar anuência da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH quando ao uso e captação de água subterrânea. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 13 – O empreendimento deverá adequar o box de lavagem quando as laterais, fechando - as totalmente. Apresenta relatório fotográfico de comprovação. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 14 – O empreendimento deverá implantar sistema para captação e armazenamento de água de chuva, para posterior aproveitamento para fins não potáveis de acordo com a Norma ABNT NBR 15527:2019. O sistema deverá possuir os projetos executivos, memoriais de cálculo e descritivo, com cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e de execução do projeto de profissional habilitado. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação do sistema. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
- 15 – Fica proibida a atividade de lavagem de veículos fora do box de lavagem;

RESÍDUOS SÓLIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



16 – Providenciar o armazenamento de todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema separador de água e óleo, vasilhames, trapos, filtros, etc.) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), dotada de drenagem oleosa interligada ao (SSAO).

Prazo: Imediato;

17 – Destinar todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema separador de água e óleo, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando semestralmente a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

18 – **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;

19 – Todos os resíduos gerados devem ser gerenciados adequadamente devendo obedecer aos critérios previstos na Norma ABNT 10.004/2004, (Classificação dos Resíduos Sólidos), e nas legislações pertinentes. **Prazo: Imediato;**

20 – O empreendimento deve instalar lixeiras com sistema de cores distintas para possibilitar a segregação dos resíduos sólidos (secos e úmidos), observando o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, conforme o estabelecido pela resolução CONAMA nº 275/2001.

Prazo 30 (trinta) dias;

21 – Fica proibida a manipulação de qualquer produto químico em locais desprovidos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



22 – Os pneus usados inservíveis devem ser alocados em área coberta e destinados de maneira ambientalmente adequada, seja por meio da reciclagem, reutilização, coprocessamento ou outras formas de tratamento que evitem a disposição inadequada e seus impactos ambientais.

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

23 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da empresa (à margem da rua), uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo 30 (trinta) dias;**

Nome: Auto Astral Lava Rápido e Borracharia LTDA

Licença Municipal Ambiental de Regularização n° 03/2023.

Atividade Principal: Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.

Válida até: 17/11/2025.

Processo PMPK: 28.862/2023– **Telefone SEMMA:** (28) 3535-1966



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



OUTROS

24 - Encaminhar anualmente Certidão válida de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo para a apresentação da primeira certidão: 60 (sessenta) dias;**

25 - O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

26 - No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicado (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em **prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente.**

27 - Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

28 - Recomendamos a utilização de equipamentos de proteção – EPI's, de acordo com NR-6, com os devidos Certificado de Aprovação – CA, de todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. **Prazo: Imediato;**

29 - Remover todos recipientes que possam acumular água e não sejam essenciais para o funcionamento do empreendimento e implementar medidas efetivas para evitar o acúmulo de água parada em recipientes dentro do empreendimento. Essas medidas devem ser adotadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



todas as áreas onde haja potencial para a formação de criadouros de mosquitos, especialmente os vetores de doenças, como o *Aedes aegypti*, visando à proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente. **Prazo: Imediato;**

Presidente Kennedy – ES, 17 de Novembro de 2023.

Wagner Porto Viana

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Decreto: 17/2023